

RESOLUÇÃO CRMV/RR N° 012, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Institui normas para os programas ou mutirões de esterilização/castração cirúrgica animal com a finalidade de controle populacional no Estado de Roraima.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV/RR), no uso das suas atribuições legais que lhe confere a alínea “r”, do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92;

considerando a necessidade de normatizar procedimentos dos Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, aqui denominado de “mutirão”, observando o correto exercício da Medicina Veterinária, com vistas a complementar as ações preventivas de Saúde Pública e Bem-Estar Animal no Estado de Roraima;

considerando que os procedimentos de contracepção de cães e gatos com a finalidade de controle populacional no Estado de Roraima devem fazer parte das políticas públicas que atendem à Saúde Única e ao Bem-Estar dos Animais, devendo envolver a guarda responsável dos tutores;

considerando a função dos Conselhos Regionais voltados à fiscalização, disciplina e regulamentação das atividades passíveis de atuação do Médico Veterinário;

considerando a procura por eventos relacionados à Castração coletiva;

considerando que foi aprovada em Reunião Plenária Ordinária de N° 389 de 31 de março do corrente ano a presente Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito Estadual os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional, conforme anexos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

José Ricardo Soares da Silva
Presidente
CRMV/RR nº 0100

Yêda Suely de Souza Rodrigues
Secretária Geral
CRMV/RR nº 0121

ANEXO 1

NORMAS PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO DE CÃES E GATOS EM MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 entende-se por “PROGRAMA OU MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO/CASTRACÃO CIRÚRGICA ANIMAL COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS”: como a atividade realizada sob a responsabilidade técnica de um Médico Veterinário, caracterizada pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e datas pré-determinados;

1.2 a finalidade desta norma abrange os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de controle da reprodução que sejam realizados fora de estabelecimentos Médico Veterinários fixos (clínicas e hospitais veterinários) ou em outra estrutura externa previamente aprovada pelo CRMV/RR e órgãos competentes. Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por Médicos Veterinários conforme previsto na legislação vigente;

1.3 compete ao Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima (CRMV/RR) a aprovação do projeto para a realização do mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução de cães e gatos;

1.4 é obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

1.5 os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução devem obrigatoriamente ser realizados por entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos, ou em parceria com um destes, formalizadas através de Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes;

1.6 no Termo de Cooperação Técnica devem ficar clara a origem dos recursos empregados nos custos de execução da campanha e para pagamento dos honorários dos profissionais Médicos Veterinários executores da ação ou se estes trabalharão de forma voluntária, sendo vedada a realização de Programa ou Mutirão de Castração com fins lucrativos;

1.7 é obrigatória a apresentação de um projeto do mutirão ao CRMV/RR, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução deste, para avaliação e aprovação em Plenária;

1.8 é obrigatório o envio de relatório final do mutirão realizado, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao CRMV/RR, até 60 dias após a finalização do mesmo, contendo, no mínimo: informações do tutor; dados de identificação e condições do animal atendido; data e local do mutirão; número de procedimentos realizados, por

espécie e gênero; descrição de intercorrências e nome completo e número do registro profissional dos Médicos Veterinários envolvidos (o CRMV/RR poderá disponibilizar modelo de relatório final);

1.9 o Responsável Técnico só terá novo projeto de mutirão avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.8;

1.10 é proibido qualquer tipo de remuneração (pagamento de serviço ou materiais utilizados, recompensa, contribuição e/ou ajuda) feita diretamente pelo tutor dos animais aos Médicos Veterinários executores da ação;

1.11 os Médicos Veterinários envolvidos no Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos devem agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do consumidor para impor-lhe produto ou diferenciar a qualidade de serviços, agindo, portanto, de acordo com o Código de Ética do Médico Veterinário.

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

O Médico Veterinário responsável técnico deve:

2.1 definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;

2.2 dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;

2.3 realizar o programa em área física que contemple ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais, pré-operatório, antisepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente), alimentação da equipe, espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório) e sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados;

2.4 selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;

2.5 estabelecer critérios de triagem dos animais;

2.6 capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras;

2.7 definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;

2.8 planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

2.9 conforme os procedimentos a ser realizado, providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local;

2.10 determinar um estabelecimento Médico Veterinário próximo ao mutirão para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência, que não possam ser resolvidas no local da atividade;

2.11 providenciar o registro e a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem);

2.12 estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios.

3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Médico Veterinário responsável técnico pelo mutirão:

3.1 deve participar integralmente do planejamento e da organização;

3.1 poderá desempenhar outras atribuições no mutirão;

3.3 deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);

4 ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS

Os responsáveis pelos animais devem ser orientados por escrito quanto à:

4.1 importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;

4.2 necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;

4.3 importância de acompanhamento periódico por profissional Médico Veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

5. AMBIENTAÇÃO

5.1 os procedimentos cirúrgicos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV Nº 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;

5.2 as instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, assim como devem estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV N° 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório e lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente);

5.3 os procedimentos para cães devem ser realizados em horários diferentes daqueles reservados aos gatos;

5.4 os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução poderão ser realizados em unidade móvel de esterilização, desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

6. TRANSPORTE DOS ANIMAIS

6.1 O responsável técnico deve orientar os tutores acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

6.2 evitar o transporte simultâneo de animais de espécie e/ou origem distinta;

6.3 não permitir a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado, que garanta conforto térmico e acústico, e os animais devem permanecer acompanhados e sob supervisão;

6.4 garantir um período de descanso dos animais de, no mínimo, 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos;

6.5 prever e disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

7.1 Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, drogas vasoativas e as utilizadas em ressuscitação;

7.2 balança para pesagem dos animais;

7.3 suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

7.4 sistemas de aquecimento (colchão térmico e/ou cobertor) no ambiente para trans-operatório;

7.5 sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores e/ou cobertores) no ambiente para pós-operatório;

7.6 sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no ambiente para pós-operatório;

7.7 sistema de provisão de oxigênio no ambiente para trans-operatório;

7.8 mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;

7.9 equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;

7.10 equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;

7.11 sistema de iluminação emergencial própria;

7.12 foco cirúrgico;

7.13 aspirador cirúrgico;

7.14 mesa auxiliar;

7.15 equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais detamanhos compatíveis com os animais e laringoscópio;

7.16 ambu;

7.17 fármacos de emergência, contemplando anti-alérgicos e anti-hemorrágicos, entre outros;

7.18 material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;

7.19 equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reservapreviamente esterilizados;

7.20 recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados;

7.21 instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequados à rotina.

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1 As equipes de trabalho deverão ser compostas por Médicos Veterinários devidamente inscritos no CRMV/RR e auxiliares capacitados para atividade de contração cirúrgica de cães egatos, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos responsáveis pelos animais;

8.2 os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;

8.3 os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário;

8.4 a composição da equipe deverá ser baseada na quantidade dimensionada de procedimento/animal a cada dia. Adicionalmente, recomenda-se equipe com maior número de Médicos Veterinários e auxiliares quando o quantitativo de animais a serem submetidos à contracepção cirúrgica se fizer necessários.

9. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

9.1 Pré-Operatório:

9.1.1 realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal (prontuário/relatório clínico), incluindo histórico vacinal e vermifugação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente vermifugados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva;

9.1.2 preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV N° 1.071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente saudáveis e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;

9.1.3 evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos;

9.1.4 é vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez;

9.1.5 fica vedado submeter qualquer animal à castração que ao exame clínico apresente alteração incompatível com o procedimento cirúrgico;

9.1.6 em casos de intercorrências, o Médico Veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

9.1.7 usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro;

9.1.8 cada profissional responsável da área indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários, como antibióticos, analgésicos.

9.2 Trans-Operatório:

9.2.1 recomendam-se as cirurgias por técnicas minimamente invasivas;

9.2.2 para a realização da cirurgia, o Médico Veterinário responsável pela anestesia deverá empregar protocolos conforme recomendação científica;

9.2.3 respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.4 todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

9.2.5 cirurgias e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.6 os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

9.2.7 em casos de intercorrências, o Médico Veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.

9.3 Pós-Operatório:

9.3.1 garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;

9.3.2 em casos de intercorrências, o Médico Veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

9.3.3 para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório;

9.3.4 garantir a manutenção da normotermia dos animais;

9.3.5 garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;

9.3.6 a liberação dos animais para os tutores e/ou transporte, deve ser realizada após constatação, pelo Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança.

9.3.7 Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

9.3.7.1 acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

9.3.7.2 cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;

9.3.7.3 prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou antiinflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário;

9.3.7.4 a necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo sete (7) dias.

9.3.8 Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

10 DOCUMENTAÇÃO

10.1 Uma (1) via original do projeto de execução, devidamente assinada pelo Médico Veterinário responsável técnico que deverá ser apresentado conforme Anexo 2 e todos os campos são de preenchimento obrigatório. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução do mutirão.

10.1.1 O projeto deverá conter:

- expectativa de número, espécie e gênero dos animais a serem contemplados;
- local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
- datas da realização dos procedimentos de esterilização;
- atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4);
- orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- ambientação (conforme itens 2.3 e 5.2), equipamentos e materiais (conforme item 7);
- transporte dos animais;
- equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV/RR dos Médicos Veterinários;
- procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- sistema de triagem;
- identificação e registro dos animais.

10.2 Uma (1) via do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de Medicina Veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução.

10.3 Uma (1) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de Medicina Veterinária ou órgão público, devidamente regularizadas perante o CRMV/RR.

10.4 Duas (2) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante. A duração do contrato deverá ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas do mutirão, bem como o preenchimento com data atualizada.

10.5 Uma (1) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV/RR.

10.6 Comprovante de pagamento da taxa de ART (poderá ser apresentado após a aprovação do projeto). Sendo aprovado será cobrada a taxa para a averbação do documento.

ANEXO 2

MODELO DE PROJETO DE MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO NO MUNICÍPIO DE _____ ESTADO DE RORAIMA

(Descrição detalhada das atividades e/ou informações referentes a cada item)

1 – Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público.

2 – Espécies e gêneros contemplados: () cães () gatos () machos () fêmeas.

3 – Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização.

4 – Datas da realização dos procedimentos de esterilização.

5 – Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4).

6 – Orientação sobre os cuidados pré-operatórios aos responsáveis pelos animais.

7 – Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais.

8 – Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais.

9 – Ambiente para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. balança para pesagem dos animais;
- b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- c.ambu;
- d. fármacos de emergência;
- e. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- f. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- g. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

10 – Ambiente para antissepsia e paramentação, com os seguintes equipamentos e materiais:

- a. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.

11 – Ambiente para trans-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- b. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- c. equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- d. sistema de iluminação emergencial própria;
- e. foco cirúrgico;
- f. aspirador cirúrgico;

- g. mesa auxiliar;
- h. sistema de provisão de oxigênio;
- i. tubos traqueais;
- j. laringoscópio;
- k. colchão térmico;
- l. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- m. fármacos de emergência;
- n. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- o. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- p. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

12 – Ambiente para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. sistemas de aquecimento – () colchões térmicos () aquecedores;
- b. sistema de provisão de oxigênio;
- c. sistema de ventilação mecânica;
- d. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- e. fármacos de emergência;
- f. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- g. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- h. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

13 – Ambiente para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. equipamento para lavagem;
- b. equipamento para secagem;
- c. equipamento de esterilização;
- d. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.

* a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando forem utilizados “kits” previamente esterilizados (informar número de kits disponíveis).

14 – Ambiente para alimentação da equipe.

15 – Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório).

16 – Sanitários para uso da equipe e do público.

17 – Transporte dos animais.

18 – Equipe de trabalho:

- a. nome completo e número do CRMV/RR dos Médicos Veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia;
- b. nome completo e número do CRMV/RR dos Médicos Veterinários responsáveis pela cirurgia;
- c. nome completo e número do CRMV/RR dos Médicos Veterinários responsáveis pelo pós operatório.

19 – Procedimentos pré-operatórios.

20 – Procedimentos trans-operatórios.

21 – Procedimentos pós-operatórios.

22 – Sistema de triagem.

23 – Identificação dos animais.

24 – Registro dos animais.

25 – Nome e número de registro no CRMV/RR do estabelecimento Médico Veterinário determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos.

Declaro, para os devidos fins, que:

- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV/RR;

- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios;

- encaminharei, no prazo de 60 dias após o mutirão, relatório final, conforme item 1.7 desta Resolução.

Local e Data:

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico